

PLC 063/08

AO EXPEDIENTE
Em 06 FEV 2008

Presidente



Recebido e Autuado, inclui-se na
Pasta

Em 06 fev 2008

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 016 , DE 31 DE JANEIRO

DE 2008

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa cérégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Acrecenta dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências".

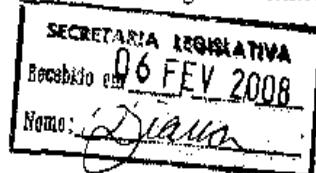
Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a Estrutura Organizacional, visando maior eficiência, de modo a promover uma melhor operacionalização, torna-se necessário efetuar alguns ajustes na máquina administrativa do Poder Executivo.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional às exigências do momento, tornará os procedimentos mais eficientes de forma a atender às necessidades atuais com o fim de otimizar o serviço público.

Cabe dizer, que com tal proposta o Governo do Estado exercerá maior controle sobre os contratos e convênios firmados por seus entes públicos junto a outras entidades ou órgãos públicos, mantendo os setores competentes de execução e análise totalmente informados a cerca da situação de regularidade (prazos, documentações) que devam instruir os processos das entidades conveniadas.

Vale ressaltar, que tal medida evitará que o Estado de Rondônia, torne-se inadimplente, inviabilizando-o de receber recursos ou firmar novos convênios.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o Regime de Urgência, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

Acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 11, o inciso VIII, do artigo 16, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11.....

.....
i) Coordenadoria de Contratos e Convênios.

.....
Art. 16 Aos órgãos da Governadoria Compete:

.....
VIII – Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria:

.....
2. Compete a Coordenadoria de Contratos e Convênios:

2.1. subsidiar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e seus respectivos termos aditivos, tanto provenientes de recursos do Tesouro Estadual quanto Federal, da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia;

2.2. manter controle específico sobre os contratos e convênios, observando os prazos de vigências, execução e das prestações de contas;

2.3. manter rigoroso controle sobre os contratos e convênios, verificando os que se encontram em aberto para notificação do responsável, conferir, analisar preliminarmente as prestações de contas para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

2.4. manter sob controle diário, as publicações no Diário Oficial do Estado, dos contratos e convênios e seus respectivos aditivos;

2.5. acompanhar os procedimentos a serem adotados na celebração de convênios de natureza financeira pelos órgãos e entidades do Governo do Estado, bem como sua regularidade e execução, e demais atribuições correlatas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

2.6. manter os setores competentes de execução e análise informando quanto a situação de regularidade das Entidades conveniadas; e

2.7. desenvolver relatório mensal dos contratos, convênios concedidos e seus respectivos aditivos em que configure como parte a Administração Direta e Indireta do Estado.”

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa da Coordenadoria de Contratos e Convênios, os Cargos de Direção Superior constantes do Anexo único a esta Lei Complementar, os quais passarão a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Coordenadoria-Geral de Apoio à Governadoria – CGAG

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador de Contratos e Convênios	01	CDS-18
Secretária	01	CDS-10
Chefe de Núcleo de Contratos	05	CDS-12
Chefe de Núcleo de Convênios	05	CDS-12
Cotador	01	CDS-14
TOTAL	13	-